



# PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024

## CONTRATANTE

Município de Curvelo

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

## OBJETO

Registro de Preços para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.681.876,31 (seis milhões seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **29/05/2024** às **09 h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

## REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Gilvânia Amâncio de Oliveira**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)), bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 29/05/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os materiais fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e em conformidade com a legislação em vigor.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – **Para os itens 01, 03, 05, 07, 09 e 11 – Cota Principal 75% - Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06)** - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 – **Para os itens 02, 04, 06, 08, 10 e 12 – Cota Reservada 25% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06)** - que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



3.1.3 – Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.

3.1.3.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.3.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.3.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.5 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

**3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 - O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 - A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.**

**3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.**

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**", através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

**5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- b) A proposta apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.**

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.



5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

**5.12 – Forma e prazo de entrega dos materiais:** O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), para a entrega dos materiais. Horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**5.12.1 – Validade mínima dos materiais:** indeterminado.



**5.13 – Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, rua Joaquim Felício, nº 770, centro, cep: 35790-171, Curvelo/MG, horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

**5.14 – Local de entrega dos materiais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, rua Joaquim Felício, nº 770, centro, cep: 35790-171, Curvelo/MG, horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

**5.15 – Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

**5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.**

**5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

## **7 – DISPUTA DE LANCES**



7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

## **7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da





primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **7.11 – EM CASO DE EMPATE**

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **7.12 – NEGOCIAÇÃO**

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

## **8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.3.2 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.3 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.



8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à fase subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.1.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 - Se necessário, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, ou corpo técnico, do objeto licitado.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

## 10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, **em prazo não inferior a 02 (duas) horas**, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do Pregão, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo



facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.7.1** – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

## 11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para o presente certame.

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **segundo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

**12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.**

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

## 13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.



13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).





15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou do Adjudicatário/Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

16.1.1 – Advertência.

16.1.2 – Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;



e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

16.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

16.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

16.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

16.2.1 – Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

16.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

16.5 – Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal 5.721/23.

16.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

16.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecorrível no âmbito administrativo.

16.7 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem o Licitante vencedor da plena execução do objeto contratado.

16.8 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.9 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

**02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1101**



**02.11.02.15.451.2601.1040.4.4.90.51.00 1.500.000.0000-1102**  
**02.11.02.15.451.2601.1108.4.4.90.51.00 1.500.000.0000-1103**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000-1104**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.501.000.0000-1104**  
**02.11.02.15.452.2601.1045.4.4.90.51.00 1.500.000.0000-1112**  
**02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00 1.500.000.0000-1115**  
**02.11.02.20.606.2707.2174.3.3.90.30.00 1.500.000.0000-1125**  
**02.11.06.17.512.1801.1041.4.4.90.51.00 1.500.000.0000-1141**  
**02.11.06.17.512.1801.2170.3.3.90.30.00 1.500.000.0000-1165**

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

**18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**



**18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.**

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.19 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**18.20 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

18.20.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.20.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**18.20.3 – Ademais, para a assinatura da Ata de Registro Preços, o Licitante vencedor deverá comprovar:**

- a) Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);
- b) Que o Licitante vencedor ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;
- c) O vínculo contratual com o fornecedor do Licitante vencedor, se for o caso;
- d) Caso o próprio Licitante vencedor não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre o Licitante vencedor e seu fornecedor.

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.



19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

## **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.



20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = (TX / 100)</math></b> <b>30</b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## **21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

## **22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.





22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a



estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Vencedor deverá comprovar:

23.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

23.14.2 – Que o Licitante vencedor ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

23.14.3 – O vínculo contratual com o fornecedor Licitante vencedor, se for o caso;

23.14.4 – Caso o próprio Licitante vencedor não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual em te o Licitante vencedor e seu fornecedor.

## **24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.



24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.XXX.XXX-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a> ; – Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: José Albertino de Souza – CPF: 187.XXX.XXX-49 e Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a> . - – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**24.8** – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – O município deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica o fornecedor obrigado a substituí-los, sem custo para o Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

## 25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Anexo V – Minuta de Contrato**

Curvelo/MG, 10 de maio de 2024.

**Gilvânia Amâncio de Oliveira**

**Pregoeiro(a)**



## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Objeto: MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/CONSTRUÇÃO EM GERAL**

#### **I - INTRODUÇÃO:**

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do município de Curvelo-MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

#### **II - DESENVOLVIMENTO**

##### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando o vencimento do Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 109/2023 oriundo do Pregão Presencial nº 019/2022, bem como a ausência de saldo suficiente para atender às demandas da SMOSU e dar continuidade às manutenções necessárias e obras de infraestrutura urbana do município de Curvelo/MG; tais como pavimentação e recuperação de vias públicas, construção de passeios e sarjetas, construção e conservação de praças, jardins e áreas de lazer, construção e manutenção de obra de drenagem pluvial, etc.



## **2 – PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO:**

A possibilidade dessa contratação se encontra respaldada no Plano Plurianual de Contratações conforme disposto na Lei Orçamentária Anual com as previsões para o exercício de 2024.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **- HABILITAÇÃO:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cartão CNPJ;
- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;
- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **DECLARAÇÕES:**

- Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

### **PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:**

- Apresentar, para a assinatura da Ata de Registro Preços, licenciamento ambiental vigente expedido pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do licitante ou de seu fornecedor.
- Apresentar vínculo contratual com o fornecedor do Licitante vencedor, se for o caso.

### **- LOCAL DE ENTREGA/ PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**



**Local de entrega dos materiais e da nota fiscal:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 - Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados.

O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais requisitados.

Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

**Prazo de Garantia dos materiais:** indeterminado.

#### **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:**

A metodologia para a estimativa dos quantitativos solicitados está baseada na série histórica de consumo dos materiais no exercício de 2023, visando garantir a grande demanda da SMOSU em atendimento aos serviços de construção civil, obras de infraestrutura urbana, tais como a pavimentação e recuperação de vias, obras de construção e manutenção de drenagem pluvial e demais serviços essenciais do município; ainda levando em consideração que a ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, de acordo com o art. 84 da lei 14.133/21, e ainda prevendo a possibilidade desta ata se origine um contrato dos respectivos saldos.

#### **SÉRIE HISTÓRICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	Consumo Exercício 2023 QUANT.	Previsão de consumo p/ 12 (doze) meses) QUANT.	Previsão de prorrogação de Ata por mais 12 meses QUANT.	Total previsto estimado Quant.
A	B	C	D	E= D+30%	F= E*2	G
01	AREIA FINA LAVADA	M3	1.355	1.761,50	3.523	3.500
02	AREIA GROSSA LAVADA	M3	1.350	1.755	3.510	3.500
03	AREIA MÉDIA LAVADA	M3	918	1.193,40	2.386,80	2.380
04	BRITA CALCÁRIA Nº 0	M3	7.125	9.262,50	18.525	18.500
05	BRITA CALCÁRIA Nº 1	M3	1.140	1.482	2.964	2.964
06	PÓ DE BRITA CALCÁRIA	M3	6.240	8.112	16.224	16.224

#### **5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO:**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, entende-se viável a aquisição de materiais para pavimentação asfáltica/construção em geral através de registro de preços, tendo em vista que a SMOSU dispõe de mão de obra e equipamentos próprios com conhecimento e capacidade necessárias para efetuar os serviços de forma eficiente e segura, tendo os materiais disponíveis proporciona um controle maior sobre a qualidade dos materiais utilizados e sobre o processo de execução dos





serviços; garantindo maior flexibilidade e agilidade na realização das obras e também no atendimento daquelas que se apresentarem em caráter emergencial.

Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa prévia de valor foi calculada com base em valor homologado e pesquisa nos mercados do município de Curvelo, conforme o Decreto municipal n 5.709/2023 (estimativas do valor da contratação.)

A estimativa prévia de valor foi aplicada a fórmula da média simples, somando todos os valores de um conjunto de dados e dividindo pelo número total de observações.

A simplicidade dessa fórmula torna-a útil em várias situações, especialmente em análises iniciais e estudos preliminares, onde se deseja ter uma noção rápida e fácil do valor central de um conjunto de dados.

Segue as Planilhas “Médias de Preços”, Tabela 1 com valores unitários:

<b>Tabela 1 - Valores unitários</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Descrição do material</b>	<b>Município de Curvelo P. P. 019/2022</b>	<b>Depósito de Materiais de Construção Aliança (38) 3722-4919</b>	<b>Depósito de Materiais de Construção Santo Expedito (38) 3721-3456</b>	<b>Valor Médio</b>
1	AREIA FINA LAVADA	R\$ 75,00	R\$ 121,00	R\$ 110,00	R\$ 102,00
2	AREIA GROSSA LAVADA	R\$ 75,00	R\$ 105,00	R\$ 100,00	R\$ 93,33
3	AREIA MÉDIA LAVADA	R\$ 75,00	R\$ 110,00	R\$ 100,00	R\$ 95,00
4	BRITA CALCÁRIA Nº 0	R\$ 91,00	R\$ 179,00	R\$ 165,50	R\$ 145,17
5	BRITA CALCÁRIA Nº 1	R\$ 90,00	R\$ 179,00	R\$ 165,50	R\$ 144,83
6	PÓ DE BRITA CALCÁRIA	R\$ 81,00	F\$ 100,00	F\$ 139,00	R\$ 106,67

Segue Tabela 2 com valores globais da contratação:

<b>Valor Global</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição do material</b>	<b>Quantidade (m3)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	AREIA FINA LAVADA	3.500	R\$ 102,00	R\$ 357.000,00
2	AREIA GROSSA LAVADA	3.500	R\$ 93,33	R\$ 326.655,00
3	AREIA MÉDIA LAVADA	2.380	R\$ 95,00	R\$ 226.100,00
4	BRITA CALCÁRIA Nº 0	18.500	R\$ 145,17	R\$ 2.685.645,00
5	BRITA CALCÁRIA Nº 1	2.964	R\$ 144,83	R\$ 429.276,12
6	PÓ DE BRITA CALCÁRIA	16.224	R\$ 106,67	R\$ 1.730.614,08



Valor estimado orçado: R\$ 5.755.290,20 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos).

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Para o atendimento das necessidades apresentadas, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia fina lavada, areia grossa lavada, areia média lavada, brita calcária nº 0, brita calcária nº 1, pó de brita calcária).

**Entrega:** O objeto da presente contratação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a expedição de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações do material, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

**.Local de entrega dos materiais e da nota fiscal:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 - Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas e aos sábados de 07 às 11 horas.

O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais requisitados.

O município deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica o fornecedor obrigado a substituí-los, sem custo para o Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

Fornecer os materiais com prazo de validade indeterminado.

Vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O fornecedor deverá entregar o objeto licitado dentro dos padrões de qualidade, prazo, quantidade e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto N.º 5.721/2023, o qual pode ser acessado no portal de transparência do Município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br);

Quanto ao modo de disputa, sugere-se que seja utilizado aberto/fechado. Justifica-se a escolha, por entender que a fase aberta poderá enfatizar a competição de preços entre os licitantes qualificados, enquanto que a fase fechada poderá classificar propostas, dentro da faixa de corte, com qualidade e experiência técnica.



## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto da contratação é através de registro de preços, a entrega é de forma parcelada, conforme o planejamento da SMOSU e atendendo as demandas necessárias do município.

## **9 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados que se pretende alcançar são os seguintes:

- Redução de Custos: Buscar fornecedores que ofereçam produtos de qualidade a preços competitivos, garantindo uma relação custo-benefício favorável.
- Otimização de recursos: buscar alternativas que possam reduzir os gastos, como a aquisição em grande volume.
- Controle de desperdícios: implementando práticas que minimizem o desperdício de materiais nas obras, o que pode incluir medidas como o uso eficiente de máquinas e equipamentos, o reaproveitamento de resíduos e a gestão adequada do estoque.
- Investir na capacitação e treinamento das equipes de trabalho garantindo que os recursos humanos estejam qualificados e aptos a desempenhar suas funções de forma eficiente e segura.
- Alocação adequada de pessoal: Distribuindo as tarefas de forma eficiente, considerando as habilidades e experiências individuais dos servidores, garantindo assim uma utilização otimizada da mão de obra disponível.
- Manter um controle rigoroso do estoque de materiais, evitando excessos que possam levar a desperdícios ou falta de espaço, e garantindo que sempre haja suprimentos suficientes para as obras em andamento.
- A SMOSU vem sempre estabelecendo um plano de gastos que leve em consideração as demandas das obras e serviços urbanos, priorizando investimentos que tragam maior retorno e impacto positivo para a comunidade.
- A SMOSU acompanha constantemente o controle de gastos e ajusta o orçamento quando for necessário, buscando sempre otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis.

Portanto, a SMOSU tem como objetivo a realização de obras de infraestrutura urbanas essenciais ao município, procurando alcançar resultados não apenas com economias significativas, mas melhorar a eficiência operacional e garantir um uso mais sustentável e responsável dos recursos disponíveis; garantindo uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

## **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

- Designar servidores capazes de fiscalizar, acompanhar o recebimento dos materiais e realizar a gestão do contrato.



## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda, tais como:

– ARP nº 159/2023 e 160/2023 Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Registro de Preços para fornecimento de cimento; ARP nº 165/2023 e 164/2023 – Pregão Eletrônico nº 033/2023 – Registro de preços para aquisição de material de pavimentação asfáltica; são contratações em processos distintos em andamento que se relacionam para o atendimento de uma finalidade em comum e não prejudicam a presente contratação.

## 12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação pode gerar impacto ambiental, como:

- **Extração de Recursos Naturais:** A obtenção de areia, brita e pó de brita calcária geralmente envolve a extração de recursos naturais, como mineração em leitos de rios, pedreiras e áreas de exploração. Isso pode causar degradação do solo, alterações nos cursos d'água, perda de biodiversidade e destruição de habitats naturais;
- **Consumo de Energia e Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O processo de extração, processamento e transporte desses materiais requer o uso de maquinário pesado e veículos, que consomem combustíveis fósseis e emitem gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.;
- **Impacto Visual e Paisagístico:** As áreas de extração pode alterar significativamente a paisagem local, especialmente em áreas naturais, afetando a estética visual da região.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que a Administração pública adote práticas sustentáveis em todas as etapas do processo de aquisição e utilização desses materiais. Isso pode incluir: priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis de extração e processamento de materiais, tecnologias mais eficientes e menos poluentes para o transporte e manuseio dos materiais, compensar os impactos ambientais por meio de programas de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas ou outras ações de compensação ambiental.

## 13 – CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação através de registro de preços de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia fina lavada, areia grossa lavada, areia média lavada, brita calcária nº 0, brita calcária nº 1, pó de brita calcária) se mostra fundamentada e tecnicamente viável.



Curvelo/MG, 26 de Fevereiro de 2024

Marcos Vinícius Matos de Oliveira  
Departamento de Almoxarifado e Suprimentos  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Valério Diniz Mourthé  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

#### MAPA DE RISCOS

#### IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
<b>Probabilidade</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Realizar ETP falho, incompleto ou impreciso, causando prejuízos a contratação.						
2- Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema, ocasionando contratações obsoletas.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		



1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Secretaria Municipal da Fazenda
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -
2. Designar membros com mais experiência em contratações;	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 2						
Atraso na entrega dos produtos						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. Atraso no cronograma de realização dos serviços.						
2 – Afetar diretamente a execução dos serviços públicos.						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
1. Entrar em contato com antecedência com o fornecedor para confirmar o prazo de entrega			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -			
2 – Exigir do fornecedor capacitação técnica para o fornecimento do produto			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			
1. Aplicação de penalidades			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -			
2 – Alterar a programação dos serviços			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU -			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco



RISCO 3					
Propostas					
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio	Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X Alto
Dano/Consequência					
1. Escolher uma proposta em que o objeto licitado não esteja de acordo com o ETP e o Termo de Referência.					
2 -					
Ação Preventiva			Responsável		
1 -O objeto licitado que não estiver de acordo com o ETP e o Termo de Referência, há um alto risco de que os bens adquiridos não atendam aos padrões de qualidade necessários. Isso pode resultar em produtos de baixa qualidade e inadequados.			Secretaria M. de Obras/DPCL		
2 -					
Ação de Contingência			Responsável		
1. Revisão do Processo: Avaliar cuidadosamente o processo de licitação para identificar onde ocorreu o desvio entre o objeto licitado e o ETP/ Termo de Referência.			Secretaria M. de Obras/DPCL		
2 -					

Curvelo (MG), 26/02/2024.

**Responsáveis**

---

Responsável pela elaboração do Mapa

---

Valério Diniz Mourthé  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. Conforme Decretos nºs. 5.708, 5.709, 5.710, 5.711, 5.712, 5.713, 5.714, 5.715, 5.716, 5.718, 5.719, 5.720 e 7.721, de 28 de Dezembro de 2023 relativos à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

#### 1.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. Trata-se de contratação através de registro de preços para aquisições futuras e parceladas de material de pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita 0, brita 1 e pó de brita calcária) para atender às demandas dos serviços de construção civil e infraestrutura urbana, tais como: pavimentação e recuperação de vias públicas, colocação de meio-fio, construção e manutenção de redes de drenagem pluvial, construção de passeios e sarjetas, construção e conservação de praças, jardins e áreas de lazer, manutenção e extensão de redes de abastecimento d'água nas localidades rurais; garantindo melhor qualidade no fluxo de veículos e pedestres no município de Curvelo/MG.
- 1.2.2. Considerando o vencimento do Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 109/2023 oriundo do Pregão Presencial nº 019/2022, bem como a ausência de saldo suficiente para atender às demandas da SMOSU e dar continuidade às manutenções necessárias e obras de infraestrutura urbana do município de Curvelo/MG; portanto faz-se necessária o grau de prioridade da contratação como alta.
- 1.2.3. A contratação através de registro de preços permite um melhor planejamento das atividades da SMOSU, com preços mais vantajosos com os fornecedores, adquirindo os materiais conforme a demanda, facilitando a gestão orçamentária e financeira do município.

#### 1.3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 1.3.1 **Tipo de licitação:** Menor Preço por item;

1.3.2 **Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006):** Aplicável. A empresa em questão deve ser classificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme definido na legislação pertinente. Isso envolve critérios como faturamento anual e atividade econômica desenvolvida.

Os benefícios estabelecidos pela legislação, previstos no Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, destinados às, podem ser aplicáveis nesse contexto específico; geralmente são direcionados a licitações de bens e serviços que possam ser divididos em partes ou lotes, permitindo a participação dessas empresas de forma mais abrangente.

Portanto, diante da possibilidade de aplicação direta dos benefícios previstos para MEs e EPPs, é importante assegurar que o processo licitatório seja conduzido de maneira transparente, competitiva e em conformidade com os princípios da Administração Pública, garantindo igualdade de condições a todos os participantes interessados, independentemente do porte da empresa.

- 1.3.3 **Condição de Serviço/Bem comum:** Bem comum. A aquisição de materiais de consumo em questão se enquadra em Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).





**2. OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO
01 Ampla concorrência	2.625	m3	062992 - Areia fina lavada
07 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	875	m3	062992 - Areia fina lavada
02 Ampla concorrência	2.625	m3	062991 - Areia grossa lavada
08 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	875	m3	062991 - Areia grossa lavada
03 Ampla concorrência	1.785	m3	062990 - Areia média lavada
09 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	595	m3	062990 - Areia média lavada
04 Ampla concorrência	13.875	m3	062918 - Brita calcária nº 0
10 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.625	m3	062918 - Brita calcária nº 0
05 Ampla concorrência	2.223	m3	062919 - Brita calcária nº 1
11 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	741	m3	062919 - Brita calcária nº 1
06 Ampla concorrência	12.168	m3	043628 - Pó de brita calcária
12 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	4.056	m3	043628 - Pó de brita calcária



## 2.1 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;  
Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- d) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- e) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- f) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- g) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- h) **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.
- i) **Forma e prazo de entrega**: O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.  
O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), para a entrega dos materiais. Horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- j) **Prazo de Garantia dos materiais**: indeterminado. **Local de entrega dos materiais e das**
- k) **Notas Fiscais**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, rua Joaquim Felício, nº 770, centro, cep: 35790-171, Curvelo/MG, horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

2.1.1 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)

3.1. Conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executou o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel



timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

4.2 Especificar a necessidade de outros critérios/documentos de qualificação técnica, com justificativas.

4.3 Vistoria: Caso a área demandante julgue necessária deverá justificar o porquê e, de forma alguma, poderá marcar vistoria conjunta. Nos casos em que a empresa não desejar realizá-la, deverá ser fornecida Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

4.4. Subcontratação: Vedada;

4.5. Da participação de consórcios: Vedada;

4.6. Da garantia da contratação: pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - **Local de entrega dos materiais e da nota fiscal:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Rua Joaquim Felício nº 770 – Centro, CEP 35790-171 - Curvelo/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas, exceto feriados. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para a entrega dos materiais requisitados.

5.2. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.2.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

## 6 – GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## 7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 – Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br);

7.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

7.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

7.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

7.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

7.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e



obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

7.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

7.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.12 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 – Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendiz.

7.13.1 – Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.14 – Além do disposto no item 13.7, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Vencedor deverá comprovar:

7.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

7.14.2 – Que o Licitante vencedor ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

7.14.3 – O vínculo contratual com o fornecedor Licitante vencedor, se for o caso;

7.14.4 – Caso o próprio Licitante vencedor não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual em te o Licitante vencedor e seu fornecedor.

## **8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.4.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

8.5 - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos



e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

8.6 - O município deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica o fornecedor obrigado a substituí-los, sem custo para o Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

8.7 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

## **9 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1. Recebimento do objeto: o Município deverá fiscalizar o recebimento dos materiais no momento da entrega, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, fica o fornecedor obrigado a substituí-los, sem custo para o Município, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2. Prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

9.2.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 5.755.290,20 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos)., conforme apurado no item 06 do Estudo Técnico Preliminar.

## **12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 – 1101

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.02.15.451.2601.1040.4.4.90.51.00 – 1102

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.02.15.451.2601.1108.4.4.90.51.00 – 1103

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



2.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 – 1104

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00 – 1104

Fonte de Recursos: 1.501.000.0000 – Outros Recursos Não Vinculados

2.11.02.15.452.2601.1045.4.4.90.51.00 – 1112

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00 – 1115

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.02.20.606.2707.2174.3.3.90.30.00 – 1125

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.06.17.512.1801.1041.4.4.90.51.00 – 1141

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

2.11.06.17.512.1801.2170.3.3.90.30.00 – 1165

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	<p>- Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.XXX.XXX-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>;</p> <p>- Responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo dos equipamentos: José Albertino de Souza – CPF: 187.XXX.XXX-49, Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.-</p> <p>- Fiscais técnicos: José Albertino de Souza – CPF: 187.XXX.XXX-49, Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.-</p> <p>Gestor: Valério Diniz Mourthé - CPF: 146.xxx.xxx-91 contato: (38) 3721-4222, e-mail: <a href="mailto:obras@curvelo.mg.gov.br">obras@curvelo.mg.gov.br</a>.</p>

### 14 – REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

14.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

### 15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



## 16 – ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à ,material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita) para constar como anexo ao edital.

Curvelo, 26 de Fevereiro de 2024

---

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

**Valério Diniz Mourthé**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**





**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
<b>01</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>02</b> COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>03</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>04</b> COTA RESERVADA (25% do item 03 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			



<b>05</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.785	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>06</b> COTA RESERVADA (25% do item 05 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	595	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>07</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	13.875	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>08</b> COTA RESERVADA (25% do item 07 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.625	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>09</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.223	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>10</b> COTA RESERVADA (25% do item 09 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	741	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>11</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	12.168	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			
<b>12</b> COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.056	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			



<b>Forma e prazo de entrega dos materiais</b>	Conforme edital.
<b>Prazo de validade da proposta</b>	Conforme edital.
<b>Prazo de validade da Ata de Registro de Preços</b>	Conforme edital.
<b>Local de entrega dos materiais e das Notas Fiscais</b>	Conforme edital.
<b>Validade dos materiais</b>	Conforme edital.
<b>*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.</b>	



## ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, originário do Processo nº 006/2024, datado de 12/03/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de \_\_\_/\_\_\_/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca/	Valor	Valor
------	--------	-------	-------------------------	--------	-------	-------



				Fabricante	Unit.	Total
<b>01</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>02</b> COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>03</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>04</b> COTA RESERVADA (25% do item 03 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>05</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.785	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>06</b> COTA RESERVADA (25% do item 05 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	595	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>07</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei	13.875	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			



123/06)						
<b>08</b> COTA RESERVADA (25% do item 07 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.625	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizante, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>09</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.223	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material argiloso ou pulverizante, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>10</b> COTA RESERVADA (25% do item 09 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	741	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material argiloso ou pulverizante, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>11</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	12.168	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			
<b>12</b> COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.056	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, em até 03 (três) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.2 – **Local de entrega dos Materiais e das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 07h a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

9.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

9.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".





9.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

9.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

9.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

9.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

9.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

9.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**9.13** – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

**9.13.1** – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

9.14 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **FORNECEDORA** deverá comprovar:

9.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

9.14.2 – Que a **FORNECEDORA** ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

9.14.3 – O vínculo contratual com o fornecedor da **FORNECEDORA**, se for o caso;



9.14.4 – Caso a própria **FORNECEDORA** não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre a **FORNECEDORA** e seu fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

10.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

10.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

10.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

10.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

10.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.XXX.XXX-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>;</li><li>– Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: José Albertino de Souza – CPF: 187.XXX.XXX-49 e Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.-</li><li>– Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.</li></ul>

10.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

10.9 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica a **FORNECEDORA** obrigada a substituí-los, sem



custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-o às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do art. 23 e seguintes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

11.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

11.2.1 – Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



11.3 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

11.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

11.5 – Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

11.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecorrível no âmbito administrativo.

11.7 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem a **FORNECEDORA** da plena execução do objeto contratado.

11.8 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.9 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

13.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

13.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

14.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.



14.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

15.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, originário do Processo nº 006/2024, datado de 12/03/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_\_/\_\_\_/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é **o fornecimento de material para pavimentação asfáltica/construção em geral (areia, brita e pó de brita), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Materiais	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
<b>01</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no rebo-co.			
<b>02</b> COTA RESERVADA (25% do item 01 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Fina Lavada:</b> areia fina, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no rebo-co.			



<b>03</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.625	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>04</b> COTA RESERVADA (25% do item 03 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	875	M <sup>3</sup>	<b>Areia Grossa Lavada:</b> areia grossa, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>05</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.785	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>06</b> COTA RESERVADA (25% do item 05 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	595	M <sup>3</sup>	<b>Areia Média Lavada:</b> areia média, especialmente selecionada garantindo uniformidade do agregado, ideal para o preparo de argamassa usada no assentamento de tijolos, blocos e chapisco e no reboco.			
<b>07</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	13.875	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>08</b> COTA RESERVADA (25% do item 07 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.625	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 0:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>09</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	2.223	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>10</b>	741	M <sup>3</sup>	<b>Brita calcária nº 1:</b> livre de material			



COTA RESERVADA (25% do item 09 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)			argiloso ou pulverizento, não poderá apresentar material orgânico ou outras impurezas nocivas ao concreto.			
<b>11</b> COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	12.168	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			
<b>12</b> COTA RESERVADA (25% do item 11 – exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.056	M <sup>3</sup>	<b>Pó de brita calcária:</b> isento de argila, materiais orgânicos ou outras impurezas nocivas à massa asfáltica			

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada, em até 03 (três) dias, conforme as necessidades da(s) Secretaria(s) requisitante(s), mediante o recebimento de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo responsável constando o local, o endereço, a quantidade e o horário de entrega.

4.2 – **Local de entrega dos Materiais e das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situado na Rua Joaquim Felício, nº 770, centro, CEP: 35790-171, Curvelo/MG; horário de 07h a 11h e 13h a 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.





5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = \frac{TX}{30} \times 100</math></b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO**

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os materiais ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.



8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

**02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1101**  
**02.11.02.15.451.2601.1040.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1102**  
**02.11.02.15.451.2601.1108.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1103**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000–1104**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.501.000.0000–1104**  
**02.11.02.15.452.2601.1045.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1112**  
**02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000–1115**  
**02.11.02.20.606.2707.2174.3.3.90.30.00.1.500.000.0000–1125**  
**02.11.06.17.512.1801.1041.4.4.90.51.00.1.500.000.0000–1141**  
**02.11.06.17.512.1801.2170.3.3.90.30.00.1.500.000.0000–1165**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

10.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.



10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá comprovar:

10.14.1 – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);

10.14.2 – Que a **CONTRATADA** ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

10.14.3 – O vínculo contratual com o fornecedor da **CONTRATADA**, se for o caso;

10.14.4 – Caso a própria **CONTRATADA** não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao FORNECEDOR LICITANTE, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre a **CONTRATADA** e seu fornecedor.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	<p>– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira – CPF: 921.XXX.XXX-00, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>;</p> <p>– Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo: José Albertino de Souza – CPF: 187.XXX.XXX-49 e Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49, contato: (38) 3722-3271, e-mail: <a href="mailto:almoxobras@curvelo.mg.gov.br">almoxobras@curvelo.mg.gov.br</a>.-</p> <p>– Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91.</p>

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o recebimento dos materiais, podendo para tanto, recusar o recebimento, que não esteja de acordo com o que foi solicitado. Em caso de não aceitação dos materiais, mediante o recebimento provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los, sem custo para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras constantes do Decreto Municipal 5.721/23 e legislações correlatas:

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 – Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou documento equivalente ou permanecer inerte mesmo após a convocação da Administração para a assinatura ou retirada do instrumento contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do instrumento contratual quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão ou cancelamento do instrumento contratual;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Curvelo, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 5.721/23

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.721/23.

12.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.2.1 – Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.



12.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo(s) Secretário(as) gestor(es) da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

12.5 – Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.6 – Do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da notificação do ato.

12.6.1 – A decisão do pedido de reconsideração é irrecorrível no âmbito administrativo.

12.7 – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.

12.8 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total instrumento contratual, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.9 – Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

14.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

15.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: